PROJETO DE LEI Nº 24 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 250
Em 24 de Março de 2021
Ás 16:48 hs. Ass:

Súmula: Altera disposições da Lei nº 2.641/2013, que dispõe sobre Programa Municipal de Transferência de Renda e dá outras providências.

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º da Lei nº 2.641/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º.** O Programa Bolsa Cidadania, instituído pela Lei nº 2.180/2010, passa a ser denominado "Programa Municipal de Transferência de Renda - ConVida", destinado a pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, a ser regido conforme o disposto nesta lei."

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 2.641/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º** O Programa Municipal de Transferência de Renda – ConVida poderá complementar programas de transferência de renda, projetos, campanhas ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Castro, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário."

Art. 3º. A alínea "e" do artigo 4º da Lei nº 2.461/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "e) residirem no Município há pelo menos um ano."

Art. 4º. O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.461/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Parágrafo único.** A exigência contida na alínea "e" poderá ser excetuada nos casos em que for constatado elevado grau de vulnerabilidade e/ou risco social, conforme parecer técnico de profissional de nível superior da equipe de referência".

Art. 5º. O *caput* do artigo 6º da Lei nº 2.461/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 6º** - O benefício municipal de transferência de renda será concedido no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) com o período límite a ser definido de acordo com o nível de vulnerabilidade avaliado pelo parecer técnico do profissional de nível superior da equipe de referência, em conformidade com o disposto no ato regulamentador a que alude o art. 10º desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 23 de março de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA
Ao Projeto de Lei que a altera disposições da Lei nº 2.641/2013, que dispõe sobre Programa Municipal de Transferência de Renda e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei pretende aprimorar o atendimento do Programa Municipal de Transferência de Renda – Bolsa Cidadania, que passa a denominar-se "ConVida".

As alterações pretendidas dizem respeito, inicialmente, à redução do período exigido de residência no Município, de dois para um ano. O critério anterior acabava por dificultar o acesso ao benefício de pessoas em situação de vulnerabilidade, já estabelecidas no Município, mas por período inferior a dois anos, o que se mostrava injusto.

A alteração legislativa também prevê que o parecer técnico para a concessão do benefício poderá ser elaborado por profissionais de nível superior que componham a "equipe de referência", conforme definido na Lei Federal 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social no âmbito Federal.

Com isso, procura-se agilizar o processo de análise e concessão do benefício, através da atuação de um maior número de profissionais habilitados para a análise dos casos que se apresentem.

Por fim, o projeto reajusta o valor do benefício, de R$ 100,00 para R$ 200,00, obviamente, dentro das limitações orçamentárias definidas ano a ano, considerando que o valor encontrava-se defasado, pois definido em 2013.

Pelo exposto, considerando o interesse público envolvido, consistente no auxílio a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com mais agilidade e com valor adequado à realidade atual, espera-se a aprovação da presente proposta na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 23 de março de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO